



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

*Campus* Universitário Ministro *Petrônio Portella*, Bairro Ininga, Bloco 6, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5960. [www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec) [nau.praec@ufpi.edu.br](mailto:nau.praec@ufpi.edu.br)



**EDITAL Nº 007/2023 – PRAEC/UFPI**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXILIARES ACADÊMICOS PARA ESTUDANTES  
PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL (BINCS)**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), com apoio dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs), dos *Campi* fora de sede, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência aos estudantes público-alvo da educação especial da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício da PRAEC **Bolsa de Inclusão Social (BINCS)**.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **Política de Assistência Estudantil** executada pela UFPI, conforme resoluções Nº 319/2022/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de junho de 2010) e do Programa Incluir, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico do estudante público-alvo da educação especial e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

**2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Bolsa de Inclusão Social (BINCS) faz parte da Política de Assistência Estudantil da UFPI e será executada com recursos do **Programa de Acessibilidade na Educação Superior** (Programa Incluir/MEC) e **Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)**.

### 3 DO BENEFÍCIO

3.1 A **Bolsa de Inclusão Social (BINCS)** - é um benefício em pecúnia de valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado ao/à estudante regularmente matriculado/a na UFPI (matrícula ativa) que presta auxílio acadêmico a um/a outro/a estudante que seja público-alvo da educação especial/PAEE (Pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e Altas habilidades/superdotação) desta Instituição. O/A auxiliar é indicado/a pelo/a estudante público-alvo da educação especial, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo/a durante o curso. O/A candidato à BINCS deve se enquadrar, prioritariamente, no **critério vulnerabilidade socioeconômica (Renda de até 1,5 salário mínimo *per capita familiar*)**.

3.2 A BINCS contribuirá para o maior rendimento acadêmico dos estudantes com:

**I. Deficiência Física** – Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripararesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismos, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004).

**II. Deficiência Intelectual** – Caracterizada por alterações significativas tanto no desenvolvimento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais (Decreto nº 5.296 de 2004).

**III. Deficiência Auditiva** – Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004); **\*Surdez:** Estudantes surdos são contemplados em edital específico (Bolsa de Inclusão Social para estudantes surdos-BINCS-ES), tendo em vista as especificidades e critérios diferenciados de seleção do auxiliar.

#### **IV. Deficiência Visual (Cegueira/Baixa Visão/Visão Monocular)**

Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004). A Visão monocular é classificada como deficiência sensorial, do tipo visual (Lei Nº 14.126 de 2021).

**V. Transtorno do Espectro Autista (TEA)-** Engloba diferentes Transtornos e apresenta, comumente, déficits nas áreas de comunicação e interação social e interesses restritos com comportamentos estereotipados (Lei Nº 12.764 de 2012).

**VI. Deficiência psicossocial-** Esse tipo de deficiência se refere à pessoa que adquiriu uma seqüela decorrente de um transtorno mental grave e crônico e é dada a partir da constatação de um diagnóstico psiquiátrico com apresentação de impacto significativo e prolongado, de diminuição, déficit ou limitações em sua funcionalidade humana. Dessa forma, nem todo transtorno mental é capaz de produzir um quadro de deficiência psicossocial, tendo em vista que existem transtornos mentais possíveis de cura e que não são crônicos. Diferentemente da deficiência psicossocial que é decorrente de um transtorno mental grave e crônico.

**VII. Deficiência múltipla-** Consiste na associação de duas ou mais deficiências (Decreto Nº 5.296 de 2004).

3.3 O auxílio será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e Programa Incluir, em parcela mensal, a ser creditada em conta corrente do estudante, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC.

3.4 Em qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFPI, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

3.5 Ao longo da vigência deste edital, o valor da BINCS pode sofrer reajuste conforme disponibilidade orçamentária. Cabe à PRAEC ampla divulgação do reajuste nos meios oficiais de comunicação (site da UFPI e página da PRAEC) e garantia do benefício com valor

corrigido aos/às bolsistas que se encontram na Folha de Pagamento a partir do mês do reajuste. Não caberá à PRAEC pagamento de reajuste de meses retroativos.

#### **4 DO PÚBLICO-ALVO**

4.1 Os benefícios destinam-se aos/às estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos Campi da UFPI. Poderão concorrer ao presente Edital os/as discentes que se encontram em 1 (uma) das condições descritas a seguir:

- I) Discentes de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital;
- II) Discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital, de acordo com o calendário acadêmico aprovado para este curso;

**Parágrafo único:**Independente das situações descritas acima, para o recebimento da Bolsa de Inclusão Social, o/a discente só poderá receber o auxílio se estiver com matrícula curricular ativa em período letivo ativo condizente com o curso de graduação do/a estudante, cursando, minimamente, 04 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas.

#### **5 DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

5.1 A BINCS poderá ser mantida enquanto o estudante público-alvo da educação especial permanecer no curso e optar pela manutenção do/a auxiliar acadêmico/a, desde que sejam mantidos os critérios de permanência na bolsa e conforme a disponibilidade orçamentária. Em caso de desistência do/a auxiliar, o/a estudante assistido indicará outro/a para substituí-lo/a durante a vigência do edital.

5.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Bolsa de Inclusão Social (BINCS) ingressarão na folha de pagamento após assinatura dos Termos de Concordância Pedagógico e de Compromisso (anexos no edital), bem como após comprovação de matrícula curricular ativa em pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, e casos omissos serão

analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme sua natureza, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

5.3 O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 disciplinas ou carga horária de 300h aulas.

## 6 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

6.1 Quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus*:

CAMPUS	VAGAS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	40
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	8
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	8
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	6
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>62</b>

## 7 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

### 7.1 INSCRIÇÕES

7.1.1 As inscrições serão realizadas no período de **12 junho de 2023 a 12 de janeiro de 2024**, por meio exclusivo do sistema *online* Sistema Integrado de Apoio à Assistência Estudantil (SINAE/UFPI), disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o Usuário e Senha do SIGAA, **preencher o questionário socioeconômico** disponível no sistema, e **anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica** de acordo com **Anexo I** deste Edital;

7.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado nas seleções da PRAEC. O sistema válido para as inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

7.1.3 Os/As candidatos/as devem **obrigatoriamente** preencher os “dados bancários” no menu Benefícios/Serviços/Dados bancários no SINAÉ endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Serão aceitas contas correntes de qualquer banco, conta poupança somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. Qualquer tipo de **conta bancária deve ser no nome do/a estudante**. Quem não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.

7.1.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsáveis em cada *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelos *e-mails* a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): [nau.praec@ufpi.edu.br](mailto:nau.praec@ufpi.edu.br)
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): [naecafs@ufpi.edu.br](mailto:naecafs@ufpi.edu.br)
- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): [naecshnb@gmail.com](mailto:naecshnb@gmail.com)
- *Campus* Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus): [naebomjesus@ufpi.edu.br](mailto:naebomjesus@ufpi.edu.br)

## 7.2 DOCUMENTAÇÃO

7.2.1 A documentação completa exigida para análise de solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (Anexo I) a este edital, deverá ser anexada, exclusivamente, no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>), **a partir de 12 de junho de 2023**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

7.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema online dentro do prazo estipulado neste Edital (**inscrição e recursos**);

7.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o

candidato/a realizou sua inscrição;

7.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido;

7.2.5 A **data, o horário e o local da entrevista** serão informados por meio do sistema *online* (SINAE) **OU** via *e-mail* do/a estudante. Por isso, o/a candidato/a deve manter, obrigatoriamente, seus dados de contato atualizados no SIGAA/SINAE. O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações;

7.2.6 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

### **7.3 CLASSIFICAÇÃO**

7.3.1 A classificação dos/as estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita*, considerando-se o conceito de renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como **grupo familiar** “A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio” (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e/ou das despesas do núcleo familiar;

7.3.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o item **7.3.1**: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho

Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) 7 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º);

7.3.3 Excluem-se ainda do cálculo da *per capita* valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso e garantia safra;

7.3.4 Os valores referentes aos itens **7.3.2** e **7.3.3** deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados nos cálculos de renda;

7.3.5 A classificação também engloba a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas, desemprego, pessoas com deficiência e ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (no sistema de inscrição online SINAÉ) toda situação vivenciada;

7.3.6 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscrito/a na seleção, deve informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme **item 7.3.5** e **item 5.1** do Anexo I deste Edital;

7.3.7 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá sua situação avaliada de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais para as vagas abrangidas neste Edital;

7.3.8 Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades;



## 7.4 CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Lançamento do edital	7 de junho de 2023
Período de Inscrições <i>online</i> via SINAЕ/Inserção de documentos e preenchimento do questionário	12 de junho de 2023 a 12 de janeiro de 2024
Análises socioeconômicas/Entrevistas/Visitas domiciliares	20 de junho de 2023 a 12 de janeiro de 2024
Divulgação do Resultado Parcial <b>via sistema SINAЕ</b>	20 de junho de 2023 a 12 de janeiro de 2024
Interposição de recursos	20 de junho de 2023 a 15 de janeiro de 2024
Análise dos recursos/ Entrevistas/Visitas domiciliares	20 de junho de 2023 a 16 de janeiro de 2024
Divulgação do Resultado Final	Ao final de cada mês

## 8 DO INDEFERIMENTO

8.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

8.1.1 Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no **item 11** deste edital;

8.1.2 Deixar de anexar, **no ato da inscrição e/ou recurso** (<https://nae.ufpi.br>), documentos exigidos neste Edital (Anexo I), para comprovação das situações informadas no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*;

8.1.3 Deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAЕ;

8.1.4 Apresentar informação contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

8.1.5 Não responder aos *e-mails* enviados para solicitação de agendamentos (Entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado;

8.1.6 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

8.1.7 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a;

## 9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAÉ, e de complementação de informações e/ou documentos, informados via Parecer Parcial;

9.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final;

9.3 O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema (<https://nae.ufpi.br>), verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de **justificativa e/ou documentação pendente**;

9.4 Na fase de recurso, poderá ser enviada documentação ausente no ato da inscrição e documentos extras informados pelo Serviço Social, no Parecer Parcial, necessários para complementar análise do processo. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a;

9.5 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante;

9.6 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *Whatsapp*, *e-mail*, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;

9.7 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

## 10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação por parte do/a estudante, via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe do Serviço Social dos NAU/NAEs/PRAEC, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social. O/A estudante terá acesso ao parecer parcial no SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

10.2 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as) e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de

classificação dos/as candidatos/as;

10.3 O **RESULTADO FINAL** será publicado nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)) e ([www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec));

10.4 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste Edital e possíveis aditamentos e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

10.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao resultado final para assinatura do **Termo de Compromisso (Anexo XIV) e Termo de Concordância Pedagógico (Anexo XIII)**;

10.6 O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas deverá apresentar no ato de assinatura do **Termo de Compromisso e Termo de Concordância Pedagógico: Histórico Escolar, Atestado de Matrícula**, ambos do período vigente, e **cópia de comprovante de conta corrente nominal**. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito.

## **11 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

11.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC o/a estudante candidato/a a auxiliar deverá:

I) Ser estudante de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital;

II) Ser procedente de famílias com **renda de até um e meio salário mínimo por pessoa**, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010;

III) Ser do mesmo curso do estudante público-alvo da educação especial, de igual ou posterior semestre letivo;

IV) Ser indicado pelo/a estudante pertencente ao público-alvo da educação especial através de **justificativa** assinada (**Anexo XI**), ou em casos em que não consiga identificar por conta própria, o processo poderá ser intermediado via NAU/NAEs e coordenação de curso para identificação dos interessados;

**Parágrafo único:** Caso sejam identificados vários interessados na bolsa para um estudante público-alvo da educação especial, conforme o item 11.1 (IV), a classificação para escolha do auxiliar será feita seguindo critério de vulnerabilidade socioeconômica (renda com agravantes), assim como a equipe do NAU ou NAEs realizarão a análise do perfil de compatibilidade dos interessados com a do/a estudante a ser atendido como: disponibilidade

de tempo, rendimento acadêmico, tempo para conclusão do curso, dentre outros).

V) **Ter disponibilidade de horário de 12 horas por semana**, em turnos iguais e/ou opostos ao estudante PAEE, em comum acordo entre as partes e comunicado ao NAU ou NAEs através dos relatórios mensais;

VI) Ter disponibilidade para reuniões e/ou atendimentos individuais com a equipe do Núcleo de Acessibilidade (Campus Ministro Petrônio Portella/Teresina) ou Núcleo de Assistência Estudantil (NAE) dos demais *Campi*, bem como para orientação/discussão sobre o acompanhamento do/a estudante pertencente ao público-alvo da educação especial, sempre que convocado.

11.2 Para solicitar o auxiliar acadêmico **o/a estudante público-alvo da educação especial** deverá:

- I) Ser estudante de graduação presencial da UFPI, com matrícula curricular ativa;
- II) O estudante público-alvo da educação especial deve deixar claro na **justificativa** suas reais necessidades de suporte acadêmico (**Anexo XII**);
- III) Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) que justifique a necessidade de suporte de auxiliar acadêmico. Destaca-se que essa documentação é exigida apenas para fins de solicitação de suporte de auxiliar acadêmico e devem ser anexadas no processo de inscrição do auxiliar acadêmico, conforme Anexo I, item 9.

11.3 **NÃO** podem ser beneficiados com a BINCS:

- I) Estudantes matriculados/as em cursos de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância (Ead);
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes portadores de diploma de curso superior **EXCETO** os que estiverem cursando graduação em período integral na UFPI com comprovadas situações de agravantes sociais e/ou situações de risco justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica. Casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs nos *Campi* fora de sede, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;
- V) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição

pública ou privada;

VI) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação;

VII) Estudantes que não comprovem matrícula ativa na Instituição, a qual deve ser em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público-alvo da educação especial), estes/as amparados/as pela Resolução N° 076/2019 e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

11.4 Os/As estudantes contemplados/as com BINCS **PODERÃO** acumular o benefício com:

I) 1 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras);

II) Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC);

III) Auxílio Inclusão Digital - Modalidade I: Internet;

IV) Auxílio Inclusão Digital – Modalidade II: Apoio para aquisição de equipamento tecnológico de informação e/ou equipamento de tecnologia assistiva;

V) Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação (Bolsa MEC);

VI) Benefício Kit Lupas Manuais e Gravadores de Voz;

VII) Isenção da Taxa de Alimentação (ITA); e

VII) Estágio extracurricular.

**Parágrafo Único:** Em todos os casos devem ser respeitados os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

11.5 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros poderão pleitear a BINCS, desde que respeitadas as mesmas regras de acúmulo de bolsas/benefícios e cumprindo as mesmas exigências documentais, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES e outros benefícios da PRAEC.

11.6 Os/As estudantes contemplados/as com a BINCS **NÃO PODERÃO** acumular o benefício com:

I) Auxílio-creche (AC);

II) Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE);

III) Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);

IV) Auxílio Residência (AR).

**Parágrafo Único:** Outras bolsas pecuniárias disponibilizadas pela PRAEC com recursos do PNAES (Lei nº 7.234/10) também não poderão ser acumuladas com BINCS, salvo disposição em contrário.

## 12 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

12.1 Os/As bolsistas selecionados/as terão acompanhamento social, pedagógico e psicológico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC (com representantes em todos os *Campi*) para este fim. O não comparecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios.

12.2 As bolsas serão canceladas nas seguintes hipóteses: descumprimento das exigências constantes neste Edital; descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância; cancelamento de matrícula; e desistência da Bolsa. Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, será analisada pela equipe do *Campus* a permanência do/a estudante no benefício, conforme a disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *Campus*, não haverá cancelamento da bolsa, desde que o estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar);

12.3 O/A bolsista poderá trancar disciplina(s) desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância Pedagógico, no que se refere à exigência do número de disciplina a que deve estar matriculado/a;

12.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

12.5 Serão suspensos do benefício os/as estudantes que deixarem de apresentar a **frequência/relatório de acompanhamento mensal**, referente às **12 horas** de atividades semanais de auxiliar acadêmico (**Anexo XV**).

12.6 Os/As bolsistas deverão apresentar **um relato de experiência anual** (cronograma a ser definido pelo NAU/NAEs) a fim de contribuir com o registro e publicização aos Núcleos e à comunidade acadêmica sobre a experiência com a bolsa.

12.7 Cabe também ao estudante bolsista manter o Núcleo do seu campus informado/atualizado acerca da sua situação acadêmica (matrícula, trancamento, cancelamento de disciplinas, reprovações, desligamento ou substituição de bolsistas etc),

dentre outros critérios exigidos neste edital para permanência de suporte de auxiliar acadêmico.

### **13 DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO**

13.1 O/A estudante bolsista poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as candidatos/as. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

13.2 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, conforme **item 14.4**;

13.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante bolsista a comunicação ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

### **14 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

14.1 Os benefícios pecuniários serão depositados mensalmente em conta corrente nominal do/a beneficiário/a, conforme **item 7.1.3**;

14.2 Em caso de mudança dos dados bancários, o/a estudante deve alterar no campo “dados bancários” no SINAÉ e comunicar por *e-mail* à equipe técnica do Campus ao qual está vinculado. Os *e-mails* dos respectivos *Campi* constam no **item 7.1.4** deste Edital;

14.3 O/A estudante bolsista poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso quando NÃO atender às convocações da PRAEC e das equipes dos NAEs dos *Campi* fora de sede e se, em prazo estabelecido pela equipe, não apresentar justificativa;

14.4 Para efeitos de recebimento de auxílios da Assistência Estudantil, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução Nº319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado em quatro (04) disciplinas

ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução Nº 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

14.5 É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com outra bolsa **NÃO** acumulável, conforme disposto no **item 11.6**. Havendo o acúmulo de bolsas o/a estudante deverá imediatamente optar por uma das bolsas e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis;

14.6 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço e *e-mail*. Caso haja alteração de renda familiar e/ou curso de graduação no período de permanência no benefício, o/a estudante deverá comparecer à PRAEC ou aos NAEs nos *Campi* fora de sede com a documentação atualizada e informar ao Serviço Social ou Serviço Pedagógico, respectivamente;

14.7 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas;

14.8 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet, na qual o/a estudante esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta e/ou com tamanho e formato incompatíveis com os exigidos neste Edital;

14.9 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>) e nas páginas eletrônicas ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)) e ([www.ufpi/praec](http://www.ufpi/praec)) e do *e-mail* cadastrado no sistema SINAIE;

14.10 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do estudante ou com autorização prévia;

14.11 O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs. Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade;

14.12 As normas estabelecidas neste Edital contemplarão os/as novos/as beneficiários/as, como também os/as que já se encontram inseridos/as na BINCS mediante outros editais;



14.13 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico;

14.14 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, Coordenação de Assistência Comunitária e os Núcleos de Assistência Estudantil dos *Campi* fora de sede;

14.15 O período de vigência deste Edital será até o lançamento de um novo Edital;

14.16 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Teresina-PI, 07 de junho de 2023.**



**Prof.ª. Dr.ª. Mônica Arrivabene**  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e  
Comunitários/UFPI



**Dr.ª Brunna Stella da Silva Carvalho Melo**  
Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade da  
UFPI (NAU/PRAEC)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A  
CANDIDATO/A E/OU NÚCLEO FAMILIAR**

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

O/A candidato/a deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO.

Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

**Observação:** Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

**LISTA DE DOCUMENTOS:**

**1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:**

**1.1 Membros familiares MENORES de 18 anos de idade:** Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso.

**1.2 Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a CANDIDATO/A):** Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

## 2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL:

**OBSERVAÇÃO:** Exceto para os/as que se declaram solteiros/as.

**2.1** Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme ANEXO II); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

## 3. DESPESAS DO/A CANDIDATO/A E NÚCLEO FAMILIAR:

**3.1** Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos.

**3.2** Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (ANEXO III).

**3.3** Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO IV).

**3.4** Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;

**3.5** Os/as estudantes que possuem despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural até o Campus onde cursa a graduação devem apresentar a Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural (ANEXO V).

### **ATENÇÃO!**

**Observação 1:** a despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).

**Observação 2:** É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família. Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.

**Observação 3:** Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

**Observação 4:** Caso o/a estudante não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a **Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO VI)**.

#### **4. PROBLEMAS DE SAÚDE**

**4.1** Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deve informar e apresentar **atestado médico, exames ou relatório médico atualizado** na parte de documentação complementar no SINAÉ;

**OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

**4.2 Doença Grave ou incapacitante:** (Cardiopatias graves, contaminação por radiação, doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa).

**4.3 Doença Crônica:** (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade).

**4.4 Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos:** (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor).

#### **5. COMPROVAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

**5.1** Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAÉ.

**OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

#### **6. DOCUMENTOS EXTRAS/ DIVERSOS:**

**6.1 Para o candidato/a que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais:** Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php)), válida e emitida nos últimos dois anos;

**OBSERVAÇÃO:** Caso o grupo familiar possua mais de uma inscrição no CadÚnico, devem ser enviados os comprovantes referentes a cada uma delas.

**6.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais e NÃO TEM OUTRA FONTE DE RENDA (Bolsa Família):** deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (ANEXO VIII)**, o **comprovante do benefício** (constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo

oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício;

**OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem comprovante de saldo bancário.

**6.3 Para quem recebe SEGURO DESEMPREGO:** Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

**6.4 Para quem recebe valores provenientes de estágios curriculares ou extracurriculares:** Contrato de estágio; **OU** Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado;

**6.5 Para quem recebe valores provenientes de bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC:** Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa; **OU** Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa;

**6.6 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as:** certidão de óbito;

**6.7 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso:** Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>);

**6.8 Quando solicitado pela equipe no momento de Recurso:** Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VII);

## **7. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:**

**7.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) do exercício 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022;

**7.2 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:** Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:**

**8.1** Em caso de **NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL:** Declaração atualizada (conforme ANEXO VIII) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a.

### **8.2 PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS:**

**8.2.1** Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) do exercício 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; **OU**

**8.2.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada **obrigatoriamente das seguintes páginas:** folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2022 ou 2023); OU**

**8.2.3** PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; **OU**

**8.2.4** Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.

### **8.3 PARA ATIVIDADE RURAL:**

**8.3.1** Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO IX - TRABALHADORES AUTÔNOMOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; **OU**

**8.3.2** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) do exercício 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; **OU**

**8.3.3** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) do exercício 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; **OU**

**8.3.4** Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e **valor bruto** mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa ou profissional que o esteja representando na entidade.

### **ATENÇÃO!**

**Observação 1:** Quem recebe recurso do **PRONAF** também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP>;

**Observação 2:** Quem recebe recurso do **GARANTIA SAFRA** também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link <http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx>.

## **8.4 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)**

**8.4.1** Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>; **OU**

**OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.

**8.4.2** Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; **OU**

**8.4.3** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) do exercício 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022.

## **8.5 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS**

**8.5.1** Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO IX - TRABALHADORES AUTÔNOMOS - BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; **OU**

**8.5.2** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) do exercício 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022.

## **8.6 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**8.6.1** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) do exercício 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022, constando o referido imóvel; **OU**

**8.6.2** Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do

contrato e valores; **OU**

**8.6.3** Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (ANEXO X).

## **8.7 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**8.7.1** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) do exercício 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; **OU**

**8.7.2** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) do exercício 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; **OU**

**8.7.3** Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2021/2022 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

**ACOMPANHADA** da Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO IX - TRABALHADORES AUTONÔMOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; **OU**

**8.7.4** Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, **ou** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).

## **8.8 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS**

**8.8.1** Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

**8.8.2** Declaração atualizada (conforme ANEXO XI) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

**OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

## **9 DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

1. Atestado de matrícula ou confirmação de matrícula curricular;
2. Laudo e/ou relatório médico ou outros documentos relacionados ao tipo de deficiência (carteirinhas de entidades voltadas à pessoa com deficiência, etc)
3. Justificativa de solicitação de auxiliar (ANEXO XII).

**10 OS TERMOS CONSTANTES NOS ANEXOS XIII e XIV NÃO DEVEM SER ENVIADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, APENAS APÓS A EMISSÃO DO RESULTADO FINAL E, SOMENTE, PELOS/AS CANDIDATOS/AS SELECIONADOS/AS PARA INGRESSO NA BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL (BINCS).**



**ATENÇÃO!**

**Observação 1:** *Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, não serão considerados anexos avulsos ou de outras universidades.*

**Observação 2:** *Os documentos exigidos não necessitam de autenticação em cartório.*

**Observação 3:** *Todos os membros da família e o estudante maiores de 18 anos devem comprovar a sua situação de renda, conforme o seu perfil socioeconômico (fonte de renda).*

**Observação 4:** *Caso a mesma pessoa tenha mais de uma fonte de renda, todas devem ser informadas (Exemplo: seu pai é servidor público e faz um bico de venda de espetinho, nesse caso deve apresentar as documentações para assalariado e para trabalhador informal).*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC**  
**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - CACOM**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU**  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
nacionalidade \_\_\_\_\_ , inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ ,  
residente e domiciliado à Rua/ Av. \_\_\_\_\_ ,  
nº \_\_\_\_\_ , Bairro \_\_\_\_\_ , CEP \_\_\_\_\_ ,  
cidade \_\_\_\_\_ , estado \_\_\_\_\_ , e

\_\_\_\_\_ ,  
Inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ , juridicamente capazes,  
DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em ( \_\_\_\_\_ ) União  
Estável ou ( \_\_\_\_\_ ) Separação  
de União Estável desde \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ , de natureza familiar, pública e duradoura  
com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil.  
Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta  
Declaração para que surta seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF nº:

#### **(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-Mec



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/ DE FAVOR**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/ Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, estado  
\_\_\_\_\_, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PIAUÍ, que resido em moradia cedida por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, grau de parentesco  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/ Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que divido as despesas de:

( ) água ( ) energia ( ) aluguel  
( ) condomínio ( )  
( ) Outros: \_\_\_\_\_.

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante

#### **(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-ME)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL OU DA  
ZONA RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
nacionalidade \_\_\_\_\_ , inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ ,  
residente e domiciliado à Rua/ Av. \_\_\_\_\_ ,  
nº \_\_\_\_\_ , Bairro \_\_\_\_\_ , CEP \_\_\_\_\_ ,  
cidade \_\_\_\_\_ , estado \_\_\_\_\_ ,  
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte  
intermunicipal ou da zona rural de \_\_\_\_\_ , no valor de R\$ \_\_\_\_\_ , referente ao  
deslocamento de \_\_\_\_\_ (cidade de origem) até o Campus  
\_\_\_\_\_ e/ ou desse  
Campus Universitário até a cidade de origem, no veículo de modelo  
\_\_\_\_\_ , placa \_\_\_\_\_ , conduzido pelo/a motorista  
\_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

(Local e  
data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a motorista ou proprietário do veículo

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU**  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP  
64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE DESPESA COM ALUGUEL INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/  
Av. \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no  
endereço citado acima e pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo aluguel  
cobrado informalmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

data)

(Local e

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

### **(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/ Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
estado \_\_\_\_\_, declaro, junto à UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

data)

(Local e

Assinatura do/a declarante

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP  
64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645.



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/ Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
estado \_\_\_\_\_, declaro, **sob as penas da lei**, junto à  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, **NÃO** possuir rendimentos ou exercer  
qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e  
data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

#### (Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/ Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
estado \_\_\_\_\_, declaro, **sob as penas da lei**, junto à  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a  
profissão (atividade exercida) de \_\_\_\_\_,  
recebendo salário ou possuindo renda mensal dos últimos três meses de  
R\$ \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e  
data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/ Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
estado \_\_\_\_\_, declaro, **sob as penas da lei**, junto à  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que sou proprietário de imóvel e que recebo  
renda por meio de aluguel (éis) no valor de R\$ \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e  
data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a proprietário/a e CPF

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA  
FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/ Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, estado  
\_\_\_\_\_, declaro, **sob as penas da lei**, junto à  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda  
financeira de terceiros (informar o nome e o grau de parentesco) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sendo o valor médio dos últimos três meses de  
R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

data)

(Local e

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

**ANEXO XII  
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE AUXILIAR  
(A ser assinada pelo estudante pertencente ao público-alvo da educação especial)**

NOME DO AUXILIAR \_\_\_\_\_

Justifique seu pedido incluindo todas as informações que julgar necessárias para a análise da sua situação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do solicitante \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

## **ANEXO XIII**

### **TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO PEDAGÓGICO**

- 1** – O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.
- 2** – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.
- 3** - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.
  - 3.1** - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.
  - 3.2** - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.
- 4** - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.
- 5** - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).
- 6** - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.
- 7** - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.
- 8** – O (A) estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido, terá seu Benefício suspenso.
- 9** - Para ter direito ao retorno do Benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao SEPE justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.
- 10** - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de

cada caso, mediante processo devidamente documentado.

**11** - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

**12** - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

**13** - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Benefício: \_\_\_\_\_ Ingresso no Benefício: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura / Pedagogo (a)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

**ANEXO XIV**

**PROGRAMA BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

**Dados do(a) Auxiliar Acadêmico(a):**

Eu, \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Natural de: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_ residindo à \_\_\_\_\_  
Rua: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
aluno do curso de: \_\_\_\_\_ matrícula Nº: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_.

**Dados do(a) Estudante com Necessidade Educacional Especial:**

Eu, \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Natural de: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_  
órgão expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ residindo à \_\_\_\_\_  
Rua: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_  
Tipo de Necessidade Educacional Especial: \_\_\_\_\_.

**Pai/Mãe/Responsável do(a) Estudante com Necessidade Educacional Especial:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente que a Bolsa de inclusão Social tem vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação anual durante a permanência do estudante com necessidades educacionais especiais no curso, sendo obrigatória a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício.

Cidade: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_  
Nº da Agência: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante (Por Extenso)  
Previsão do Término do Benefício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



### ANEXO XV

FREQUÊNCIA DA BINCS/BINCS-ES      MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

AUXILIAR ACADÊMICO: \_\_\_\_\_

ESTUDANTE PAEE: \_\_\_\_\_

Ord.	DATA	HORÁRIO (INÍCIO-TÉRMINO)	ATIVIDADE	ASSINATURAS
01				
02				
03				
04				



<b>05</b>				
<b>06</b>				
<b>07</b>				
<b>08</b>				
<b>09</b>				
<b>10</b>				
<b>11</b>				
<b>12</b>				

<b>13</b>				
<b>14</b>				
<b>15</b>				
<b>16</b>				
<b>17</b>				
<b>18</b>				
<b>19</b>				
<b>20</b>				
<b>21</b>				

<b>22</b>				
<b>23</b>				
<b>24</b>				
<b>25</b>				
<b>26</b>				
<b>27</b>				
<b>28</b>				
<b>29</b>				

30				
31				

**Data da Entrega, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**OBS:** A frequência deve ser enviada para o e-mail **bolsistasnau@gmail.com** até o quinto dia útil do mês.